

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1253, de 2026

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a prioridade do atendimento remoto às pessoas com deficiência cujo deslocamento lhes imponha ônus desproporcional ou indevido.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 95 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), modificado pelo art. 2º do projeto, a seguinte redação (promovendo-se a devida adequação ao § 4º do mesmo artigo):

“Art. 95. É vedado exigir o comparecimento presencial de pessoa com deficiência e a **pessoa idosa** perante órgãos públicos ou entidades prestadoras de serviços públicos quando seu deslocamento, em razão de limitação funcional ou de condições de acessibilidade, lhe imponha ônus desproporcional ou indevido, **não exigidos de outros públicos**.

.....

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto traz uma importante proteção às pessoas com deficiência ao considerar indevida a exigência de comparecimento físico como condição para acesso a serviços públicos.

A presente emenda visa aplicar tal proteção também à pessoa idosa, pois também é passível de limitações de acessibilidade e deslocamento em função de sua limitação funcional.

Acreditamos que a medida aprimora o valioso projeto.



Sala da Comissão, de abril de 2026.

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO

PL-SP

Apresentação: 28/04/2026 11:51:31.580 - CPD
EMC 1/2026 CPD => PL 1253/2026

EMC n.1/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269728775900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho



* CD 269728775900 *